



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acougedogim@gmail.com

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA

Ref: **Contrato nº20200090**
Edital do **Pregão Presencial nº08/2020-PP**

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

J. J. S DE SOUSA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.517.128/0001-95, com sede na Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº18, Bairro Bela Vista, neste Município de Itaituba, Estado do Pará, representada neste ato por seu proprietário Sr. **JOSE JAIME SILVA DE SOUSA**, brasileiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº4819348 SSP/PA e CPF nº 826.616.932-20, residente e domiciliado na Avenida Maranhão s/nº, Bairro Bela Vista, neste Município de Itaituba, estado do Pará, com endereço eletrônico acougedogim@gmail.com, apresentar:

A Prefeitura Municipal de Itaituba-PA, realizou na data de 05 de março de 2020, Pregão Presencial nº08/2020-PP, tendo como Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda do Município de Itaituba-PA.

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora nos itens 010900, 010901, 010903 e 013921 do Contrato Administrativo nº20200090 teve início a partir de 16 de março de 2020, através da assinatura do mesmo, sendo que o prazo finda na data de 16 de março de 2021. Ou seja, a vigência do instrumento contratual é de 01 (um) ano.

Ocorre, Ilustre Presidente que o objeto Carne Bovina com Osso, Carne Bovina Moída, Carne Bovina Pura e Filé Mignon Regional do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Inicialmente temos a informar que o artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

"XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;"

O presente realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de aquisição, devidamente comprovados por meio das notas de aquisição dos produtos.

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos resguarda a manutenção do objeto pactuado, de modo a adaptar o contrato administrativo a qualquer circunstância factual que nele possa interferir. O objetivo da norma constitucional é afastar qualquer variação que intervenha nas condições contidas na proposta. Com efeito, a regra é que, paralelamente ao direito de a Administração exigir a execução do contrato, ao contratado particular seja garantido o direito ao lucro, restringindo a potestade da Administração.

Marçal Justen Filho pontua que:

A tutela constitucional à equação econômico-financeira deriva de outros princípios constitucionais. Entre eles, estão os princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais. JUSTEN FILHO, Marçal.


24.517.128/0001-95
J J S DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jôhil - Bela Vista
Itaituba - Pará



J. J. S. DE SOUSA - ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acougedogim@gmail.com

Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 717.

Celso Antônio Bandeira de Mello, manifestando-se sobre equilíbrio econômico-financeiro, esclarece:

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 619.

Não podemos deixar de mencionarmos as constantes altas do dólar, fato este público e notório o que ocasiona quase que semanalmente aumento dos medicamentos, ficando assim impossível de manter os preços dos produtos por um ano consecutivo sem realização de reajustes.

A questão afeta ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

II - por acordo das partes:
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

24.517.128/0001-95

J J S DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jôhil - Bela Vista
Itaituba - Pará



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acougedogim@gmail.com

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.” Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de

24.517.128/0001-95
J J S DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Johil - Bela Vista
Itaituba - Pará



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acouguedogim@gmail.com

modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 556

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).”

O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido em inúmeras decisões o direito ao contratado de receber justa remuneração pelos serviços prestados para a Administração Pública, garantindo desta forma, o equilíbrio econômico financeiro, “in verbis”:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE.1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula mater da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as” condições efetivas da proposta”.

2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.

3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur).

4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da exceptio non adimplet contractus imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o “início da execução”, quando desde logo verificável a incidência da “imprevisão” ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso.

5. Recurso Ordinário provido. (STJ – ROMS nº 15154 UF: PE - 1º Turma - Data da decisão: 19/11/2002 - Min. Relator Luiz Fux) (grifei)


24.517.128/0001-95
J J S DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jôhil - Bela Vista
Itaituba - Pará



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acouguedogim@gmail.com

A regra ora discutida é que a relação encargo – remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Informamos que a presente solicitação atende todos os requisitos legais para concessão do presente realinhamento de preços, tendo em vista que a empresa não consegue manter os preços firmados ante aos diversos aumentos realizados pelas distribuidoras.

A Resolução Normativa 007/2008 e IN 012/2014 DE 04 DE Dezembro de 2014 do TCM/GO, solicita que para a concessão do realinhamento de preços é necessário que a empresa apresente:

Art. 5º. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

§ 4º Nos casos de termo aditivo a contratos ou convênios nas situações abaixo, além do exigido no Parágrafo anterior, devem ser enviados:

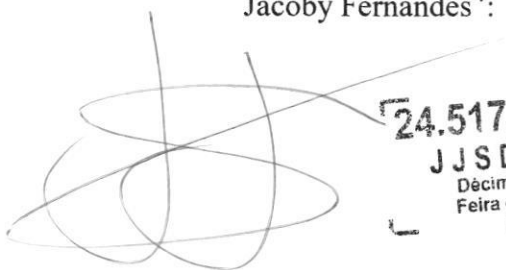
I - termo aditivo de realinhamento de preço em contrato de fornecimento:

- a) notas fiscais anteriores e posteriores, do mesmo distribuidor dos produtos para a empresa contratada, demonstrando a alteração de custo;
- b) informação e demonstrativo das quantidades restantes a fornecer, vez que o realinhamento se aplica apenas nos saldos dos produtos a fornecer;
- c) cálculo demonstrativo do realinhamento efetuado;

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:

- ausência de elevação dos encargos;
- ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;
- ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴:


24.517.128/0001-95
J J S DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jôhll - Bela Vista
Itaituba - Pará



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1. The first part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom. It is shown that the structure of the atom is determined by the laws of quantum mechanics, and that the laws of quantum mechanics are in agreement with the experimental facts.

2. In the second part of the paper, the author discusses the application of the theory of the structure of the atom to the study of the properties of the elements of the periodic table. It is shown that the theory is in good agreement with the experimental facts, and that it can be used to predict the properties of the elements which have not yet been discovered.

3. In the third part of the paper, the author discusses the application of the theory of the structure of the atom to the study of the properties of the compounds of the elements. It is shown that the theory is in good agreement with the experimental facts, and that it can be used to predict the properties of the compounds which have not yet been discovered.

4. In the fourth part of the paper, the author discusses the application of the theory of the structure of the atom to the study of the properties of the solutions of the elements. It is shown that the theory is in good agreement with the experimental facts, and that it can be used to predict the properties of the solutions which have not yet been discovered.

5. In the fifth part of the paper, the author discusses the application of the theory of the structure of the atom to the study of the properties of the solids of the elements. It is shown that the theory is in good agreement with the experimental facts, and that it can be used to predict the properties of the solids which have not yet been discovered.

6. In the sixth part of the paper, the author discusses the application of the theory of the structure of the atom to the study of the properties of the liquids of the elements. It is shown that the theory is in good agreement with the experimental facts, and that it can be used to predict the properties of the liquids which have not yet been discovered.

7. In the seventh part of the paper, the author discusses the application of the theory of the structure of the atom to the study of the properties of the gases of the elements. It is shown that the theory is in good agreement with the experimental facts, and that it can be used to predict the properties of the gases which have not yet been discovered.

8. In the eighth part of the paper, the author discusses the application of the theory of the structure of the atom to the study of the properties of the plasmas of the elements. It is shown that the theory is in good agreement with the experimental facts, and that it can be used to predict the properties of the plasmas which have not yet been discovered.

9. In the ninth part of the paper, the author discusses the application of the theory of the structure of the atom to the study of the properties of the stars of the elements. It is shown that the theory is in good agreement with the experimental facts, and that it can be used to predict the properties of the stars which have not yet been discovered.

10. In the tenth part of the paper, the author discusses the application of the theory of the structure of the atom to the study of the properties of the galaxies of the elements. It is shown that the theory is in good agreement with the experimental facts, and that it can be used to predict the properties of the galaxies which have not yet been discovered.

11. In the eleventh part of the paper, the author discusses the application of the theory of the structure of the atom to the study of the properties of the universe of the elements. It is shown that the theory is in good agreement with the experimental facts, and that it can be used to predict the properties of the universe which have not yet been discovered.

12. In the twelfth part of the paper, the author discusses the application of the theory of the structure of the atom to the study of the properties of the future of the elements. It is shown that the theory is in good agreement with the experimental facts, and that it can be used to predict the properties of the future of the elements which have not yet been discovered.



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acouguedogim@gmail.com

“É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e peridiocidade”.

Neste sentido, caso venha a ser concedido o reequilíbrio o mesmo se dará a partir do requerimento do interessado, não ocorrendo em data pretérita.

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como “teoria da imprevisão”. Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela⁵:

“...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar

– algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração...”

Ressalte-se que a alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Segue abaixo planilha constando Números das Notas Fiscais anteriores e posteriores que comprovam alteração do custo dos produtos; tendo em vista que o realinhamento só se realiza sob os produtos que ainda faltam ser entregues; cálculos dos demonstrativos do realinhamento realizado.

Trazemos ainda mais algumas informações como: descrição do produto; valor contratado; valor da aquisição da época; valor da aquisição atual; valor a ser reajustado por unidade; valor a ser recebido após reajuste por unidade. Informamos ainda que para a realização dos cálculos foram realizados através de conta aritmética tipo regra de 3 (três) simples na qual mantém-se o mesmo percentual de lucro obtido quando da realização do procedimento licitatório. Sendo multiplicado o valor obtido no contrato x valor da aquisição atual $\neq$ valor da aquisição da época. E por fim, carta justificando a falta do produto da marca licitada.

24.517.128/0001-95
J J S DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jôhil - Bela Vista
Itaituba - Pará



J. J. S. DE SOUSA – ME CNPJ 24.517.128/0001-95 I.E 15.520.417-3
Avenida Lauro Figueira de Mendonça nº 18, Bairro Bela Vista, CEP 68.180-190
Contato (93) 99130-0633, E-Mail acougedogim@gmail.com

DEMOSTRATIVO DE VALORES DE COMPRA/AQUISIÇÃO

VALORES DE COMPRA/AQUISIÇÃO		
COMPRA	COMPRA	VARIAÇÃO (%)
Carcaça Bovina INTEIRA anterior ao Pregão	Carcaça Bovina INTEIRA Hoje	Custo anterior / Custo Posterior
R\$ 12,50	R\$ 17,00	36%

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação. **Conforme tabela acima a Variação percentual foi de 36%.**

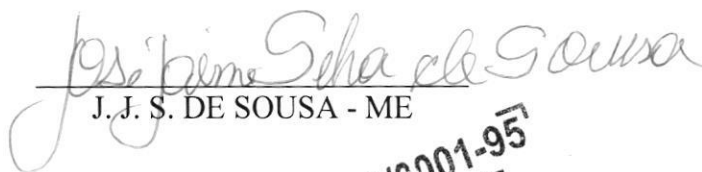
DEMOSTRATIVO DE VALORES CONTRATUAIS

ITEM	PRODUTO CARNE BOVINA	Valor Licitado	Reajuste Solicitado	Valor a ser Reajustado
010900	Com Osso	R\$15,500	25,8065 %	R\$19,50
010901	Moída	R\$14,500	27,5863 %	R\$18,50
010903	Pura	R\$23,000	17,3914 %	R\$27,00

Ante ao exposto a empresa **J. J. S. DE SOUSA - ME**, vem por meio requerer o pedido de realinhamento de preços com base no art. 5, paragrafo 4, I da IN 012/2014 DE 04 DE Dezembro de 2014 do TCM/GO, no art. 40, XI da Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, nos moldes acima apresentados e ainda levando-se em conta as notas fiscais apresentadas demonstrando a alteração dos custos dos produtos.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Itaituba-PA, 09 de setembro de 2020.


J. J. S. DE SOUSA - ME

24.517.128/0001-95
JJS DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jôhil - Bela Vista
Itaituba - Pará

ECONOMIA E AGRO

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020, 16h:37 | Atualizados: 17/07/2020, 16h:36 | A | A

CHURRASCO DO FINDI

Carne bovina aumenta R\$ 5 o quilo na pandemia e muda hábito de consumo

Andressa Bã Boja

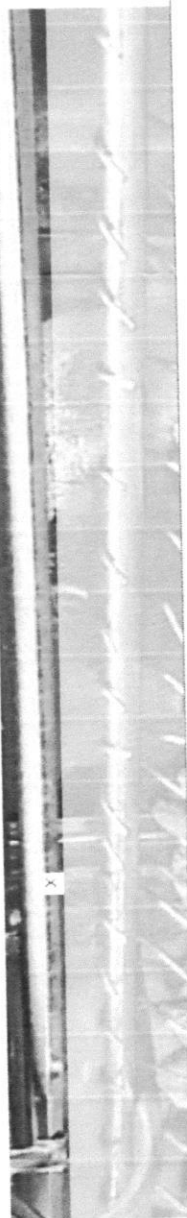
CURTINHAS



Beto reforça o seu apoio a Welinton



O prefeito empossado da Beto Farias (PDT) em 2017, Beto Romilson, reforça o seu apoio ao governador Welinton (DEM) que se elegeu governador do Mato Grosso em 2019. Beto Romilson é o atual vice-prefeito de Matãozinho, Mato Grosso do Sul. Beto Romilson é o atual vice-prefeito de Matãozinho, Mato Grosso do Sul.



Blog do Romilson
POLÍTICA, RESPOSTAS E MATÉRIAS

24.517.128/0001-95
JJS DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Johil - Bela Vista
Itaituba - Pará

O aumento no preço da carne bovina tem impactado mais do que o bolso dos consumidores. Hábitos alimentares e até momentos de lazer em família também foram alterados. Mesmo quem está em isolamento com a família em casa por causa da Covid-19, teve que deixar de lado o churrasco por causa do preço de carne.

Até mesmo cortes de segunda, como o patinho e a paleta passam de R\$ 20, o quilo, já a carne de primeira, como filé, chega à casa dos R\$ 50 o quilo. O valor pode variar de acordo com o bairro, mas desde abril, o produto subiu, em média, R\$ 5, o quilo. O contra-filé não sai por menos de R\$ 27, o quilo.

A opção, para o publicitário Daniel Maranhão, é consumir mais outros tipos de carnes. "Minha preferência é a carne vermelha, mas tenho comprado mais a suína e o frango porque são mais baratas".

Antes da pandemia de Covid-19, Daniel conta que cortes de segunda eram encontrados por menos de R\$ 20. "O que tenho feito é comprar carnes mais baratas, como músculo, e peço pra moer. Ao invés de bifes de contra file, compro patinho. Prefiro assim do que diminuir porção", conta o publicitário que assume consumir carnes diariamente nas principais refeições.

A carne suína também tem sido uma opção ao consumir, uma vez que é possível pagar até R\$ 13 no quilo da costelinha. Já o frango tem valores ainda mais em conta e um pacote de 1 quilo de coxa sai por R\$ 8.

"Não comprava tanto outras carnes, prefiro a bovina mesmo pelo sabor, mas isso tem mudado".

Ele ainda relata que tinha o hábito de reunir amigos e familiares para o churrasco todo final de semana. "Mesmo quem mora com a família parou de fazer churrasco, parte é por causa do isolamento social, mas esse aumento dos preços também mudou a opção de fazer carne", conta Daniel. Além disso, muitos que queriam fazer churrasco em casa, não tinham espaço de lazer.

Pouco oferta no mercado interno

OUTROS ACABAM ISOLADOS

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

25/08/2020 15h17

Argentino Lionel Messi comunica ao Barça que deseja sair do time, dizem jornais

25/08/2020 15h10

Mulher é assassinada com pelo menos 10 facadas em frente da sua casa no interior

25/08/2020 15h10

Mulher é presa por espancar a mãe idosa; vizinha ouviu gritos e denunciou violência

Ante a ausência de pre-candidatura e reformulação dos aspirantes em 2022

24.517.128/0001-95
JJS DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jôhil - Bela Vista
Itaituba - Pará

Desempenho exportador das carnes em junho de 2020

Campinas, 02-07-2020 | 08:55 -

Encerrando o primeiro semestre, em junho passado o Brasil exportou pouco mais de 550 mil toneladas de carnes in natura, volume que representou aumento de 3,6% sobre o mesmo período de 2019.

A carne de frango, felizmente, continuou não participando desse incremento. Pois, comparativamente ao mesmo mês do ano passado, enquanto o volume de carne suína aumentou quase 54% e o de carne bovina foi um terço maior, o de carne de frango reduziu 13%.

Mas esse recuo não ficou restrito ao volume, continua afetando também o preço que, em junho passado, retrocedeu mais de 20% em relação a junho de 2019 e, com isso, acabou gerando receita cambial 32% inferior.

Note-se, porém, que — embora em um ritmo bem menor que o da carne de frango — também a carne suína enfrentou desvalorização no mercado internacional. Em junho, por exemplo, seu preço sofreu um recuo anual de quase 6%. Tais como o volume exportado cresceu de forma excepcional, a receita cambial do produto aumentou perto de 45%.

De toda forma, quem continua apresentando o melhor desempenho em volume (+33%) em preço (+11%) e na receita cambial (+48%) é a carne bovina. Que, considerados apenas os resultados de junho último, respondeu por mais de 52% da receita cambial das três carnes, um desempenho 34% superior ao de junho de 2019.

Já a participação da carne de frango ficou reduzida, em junho, a menos de um terço do total. A queda anual, neste caso, foi superior a 36%.

EXPORTAÇÃO DE CARNES IN NATURA

24.517.128/0001-95
JJS DE SOUZA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Johil - Bela Vista
Itaituba - Pará

ULTIMAS NOTÍCIAS

Exportação - 25/08/20
Desempenho exportador das carnes na terceira semana de agosto

Exportação - 25/08/20
Embarques de frango chegam às 252 mil; mais 100 mil podem ser exportadas ainda em agosto

Mercado - 25/08/20
Ovos: mercado segue com excedentes e abre a semana com leve baixa nos preços

Exportação - 25/08/20
Países importadores de ovos comerciais até julho de 2020

Eventos e Cursos - 24/08/20
X Fórum Virtual ASGAV/SIPARCS debateu futuro da avicultura pós-pandemia

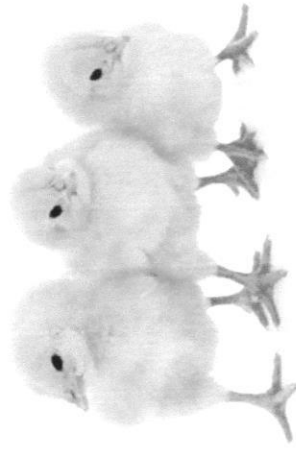
Matérias-Primas - 24/08/20
Milho: em 2021, o nesmo estoque inicial de 2020

Mercado - 24/08/20
Desempenho do frango (vivo e abatido) na 34ª semana de 2020; 3ª de agosto

Mercado - 24/08/20
Desempenho do ovo, na granja, na 34ª semana de 2020

Mais Notícias

Tudo se o campeão
da eclosão



REVISTA ONLINE



EXPORTAÇÃO DE CARNES IN NATURA

Volume e receita cambial

JUNHO DE 2019 E 2020

TOTAL MENSAL

MEDIA DIARIA

TIPO DE CARNE	JUN/2019		JUN/2020		VAR.	JUN/2019		JUN/2020		VAR.
	19 dias úteis	21 dias úteis	19 dias úteis	21 dias úteis		19 dias úteis	21 dias úteis	19 dias úteis	21 dias úteis	
✓ DE FRANGO	19.459	15.277	21.49%	369.730	320.818	13.23%				
✓ BOVINA	6.027	7.261	20.47%	114.512	152.476	33.15%				
✓ SUINA	2.977	4.143	39.16%	56.563	86.997	53.80%				
✓ TOTAL	—	—	—	540.805	560.291	3,60%				

VOLUME - TONELADAS

PREÇO MEDIO - US\$/T

✓ DE FRANGO	—	—	—	1.627,37	1.272,48	-21,81%
✓ BOVINA	—	—	—	3.860,84	4.298,88	11,35%
✓ SUINA	—	—	—	2.293,49	2.158,59	-5,88%

RECEITA CAMBIAL - US\$ MIL

✓ DE FRANGO	31.668	19.440	-38,61%	601.687	408.235	-32,15%
✓ BOVINA	23.269	31.213	34,14%	442.115	655.476	48,26%
✓ SUINA	6.828	8.942	30,97%	129.727	187.791	44,76%
✓ TOTAL	—	—	—	1.173.528	1.251.501	6,64%

Fonte dos dados básicos: SECEX/ME - Elaboração e análises: AVISITE

24.517.128/0001-95
JJS DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jofil - Bela Vista
Itaituba - Pará

Preços brutos sem o desconto do Funeral, mas com o desconto de 0,2% referente ao

[illegible]

11/447/Fontes-de-fosforo-para-nutricao-anima

24.517.128/0001-95
JJS DE SOUSA - ME
Décima Segunda Rua, 18
Feira da Jabil, Bela Vista
Itaituba - Pará

Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba

RESPONSÁVEL :

NOME: JOELSON DE AGUIAR

PROPONENTE :

NOME:

ENDEREÇO :

BAIRRO :

CIDADE :

CNPJ :

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba. **PREGÃO 08/2020**

Itaituba, 11 de SETEMBRO de 2020

JOELSON DE AGUIAR
Responsável

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	KILO	CARNE MOIDA ,ACÉM ,PESCOÇO ,PEIXINHO, MUSCULO ,PATINHO , COXÃO MOLE	1	39,90	
2	KILO	CARNE PURA :Alcatra ,coxão mole ,coxão duro ,lagarto ,patinho,miolo da paleta ,musculo ponta de peito .	1	28,99	
3	KILO	CARNE BOVINA COM OSSO COSTELA OU COSTELA MINDINHA OU PONTA DE AGULHA	1	20,80	

Total :

Condições de pagamento :

Prazo de entrega :

Validade da proposta :

dias.

Valor por extenso :

Data :

carimbo e assinatura

08.873.199/0001-74
Tradição Supermercado - Fátima
Rod. Transamazônica, 2.500
Quadra 018 - lote 2150
Cep 68.182-180 - Mesquita
Itaituba-PA

Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba

RESPONSÁVEL :

NOME: JOELSON DE AGUIAR

PROPONENTE :

NOME:

ENDEREÇO :

BAIRRO :

CIDADE :

CNPJ :

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba. **PREGÃO 08/2020**

Itaituba, 11 de SETEMBRO de 2020

JOELSON DE AGUIAR
Responsável

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	KILO	CARNE MOIDA ,ACÉM ,PESCOÇO ,PEIXINHO, MUSCULO ,PATINHO , COXÃO MOLE	1	19,90	
2	KILO	CARNE PURA :Alcatra ,coxão mole ,coxão duro ,lagarto ,patinho,miolo da paleta ,musculo ponta de peito .	1	32,10	
3	KILO	CARNE BOVINA COM OSSO COSTELA OU COSTELA MINDINHA OU PONTA DE AGULHA	1	19,90	

Total :

Condições de pagamento :

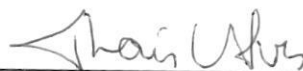
Prazo de entrega :

Validade da proposta :

dias.

Valor por extenso :

Data :



carimbo e assinatura

OSUE CASTRO DOS SANTOS
CNPJ 07.864.555/0001-20

Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba

RESPONSÁVEL :

NOME: JOELSON DE AGUIAR

PROPONENTE :

NOME:

ENDEREÇO :

BAIRRO :

CIDADE :

CNPJ :

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba. **PREGÃO 08/2020**

Itaituba, 11 de SETEMBRO de 2020

JOELSON DE AGUIAR
Responsável

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QDT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	KILO	CARNE MOIDA ,ACÉM ,PESCOÇO ,PEIXINHO, MUSCULO ,PATINHO , COXÃO MOLE	1	19,78	
2	KILO	CARNE PURA :Alcatra ,coxão mole ,coxão duro ,lagarto ,patinho,miolo da paleta ,musculo ponta de peito .	1	38,98	
3	KILO	CARNE BOVINA COM OSSO COSTELA OU COSTELA MINDINHA OU PONTA DE AGULHA	1	20,85	

Total :

Condições de pagamento :

Prazo de entrega :

Validade da proposta :

dias.

Valor por extenso :

Data :

17.764.286/0003-81

V. C. A. LIRA EIRELI

Rod. Transamazônica, Km 03, S/N
Bairro - Mesquita , Cep: 68.182-180
Itaituba - Pa

carimbo e assinatura